

Simples Nacional

Perguntas e Respostas sobre a opção de empresas já constituídas

(Atualizado até 25/11/2021)

1) Qual o período para efetuar a opção pelo Simples Nacional para 2022 de empresas já constituídas?

Com a entrada em vigor da Resolução CGSN nº 147 de 28/06/2019, não haverá agendamento para ingresso ao regime do Simples Nacional.

O pedido de opção deve ser efetuado no período de 03 a 31/01/2022, uma única vez, não sendo necessário refazê-lo após a regularização da pendência impeditiva.

2) Qual o prazo para regularização das pendências impeditivas para ingresso ao Simples Nacional para 2022?

Impreterivelmente até 31/01/2022.

3) Quais são as pendências com o Município de Caxias do Sul que impedem a opção das empresas pelo Simples Nacional?

a) Pendências cadastrais: falta de inscrição municipal ou inscrição cancelada, encerrada, baixada de ofício ou suspensa; divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município. Por exemplo: na Receita Federal o CNPJ está baixado e no Município está ativo ou na Receita Federal o CNPJ está ativo e no Município está encerrado.

b) Débitos: vencidos e não pagos, cuja exigibilidade não esteja suspensa, inscritos ou não em dívida ativa.

Exemplos: ISS, IPTU, ITBI, contribuições de melhoria, taxas (coleta de lixo, fiscalização de estabelecimento de qualquer natureza, vigilância e fiscalização sanitária, licença ambiental, publicidade comercial, serviços cadastrais etc) multas e autos de infração de qualquer espécie (ex: tributário, obras, postura, trânsito, vigilância sanitária, meio ambiente etc), parcelamentos efetuados junto ao município com parcelas em atraso etc.

A verificação dessas pendências alcança TODOS OS ESTABELECIMENTOS da empresa, isto é, matriz e filiais. Existindo pendência em qualquer dos estabelecimentos, a empresa ficará impedida de optar pelo Simples até a sua completa regularização.

4) Como o contribuinte pode consultar se possui débitos com o Município de Caxias do Sul que impedem o deferimento da opção pelo Simples Nacional?

Através da consulta ao site www.caxias.rs.gov.br, nos Serviços Online, na opção Arrecadação, Consulta Débitos de Pessoas Jurídicas.

5) O que o contribuinte com débitos junto ao Município de Caxias do Sul deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?

O contribuinte deve obter a regularidade, impreterivelmente até 31/01/2022, sob pena de ter indeferida sua opção, podendo alternativamente:

- Quitar integralmente o(s) débito(s) à vista; ou,
- Parcelar o(s) débito(s), devendo quitar a primeira parcela na data do parcelamento.

Deverá se dirigir ao Setor de Arrecadação, junto ao Centro Administrativo Municipal, para providenciar sua regularização junto ao município, nas seguintes situações:

- a) Para efetuar o parcelamento de débitos, conforme legislação aplicável;
- b) Se constatar a existência de débitos ajuizados, para obtenção da(s) guia(s), para pagamento integral do débito, ou efetuar o seu parcelamento;
- c) Se constatar que os débitos apontados como pendentes já foram quitados, devendo apresentar os documentos comprobatórios, para que seja verificada a regularidade do pagamento efetuado.

6) Para obtenção de segunda via da guia de parcelamento, o contribuinte deve comparecer na Prefeitura?

Não. A emissão de 2ª via da guia de parcelamento pode ser efetuada nos Serviços Online, em Arrecadação; Emissão de 2ª via de parcelamento – desde que a 1ª parcela tenha sido paga no ato do parcelamento, e desde que o atraso não seja superior a 90 dias. Nesses casos, o parcelamento é automaticamente cancelado.

7) O contribuinte que possui débitos relativos à taxa de fiscalização de estabelecimento de qualquer natureza pode regularizá-los sem comparecer à Prefeitura?

Sim. O contribuinte pode emitir a segunda via da guia para efetuar o pagamento com valor atualizado, acessando nos Serviços Online, as seguintes opções:

- a) Para taxas do ano corrente: Arrecadação; Emissão de 2ª via de Taxa de Fiscalização – Empresas e Autônomos/ 2ª via de ISS-Fixo – Autônomos;
- b) Para taxas de anos anteriores: Arrecadação; Emissão de Cota Única de Dívida Ativa de ISS e de Taxa de Fiscalização.

Exceção: Caso o(s) débito(s) já tenham sido ajuizados, o contribuinte deverá se dirigir ao Centro Administrativo Municipal – Setor de Arrecadação, para obtenção da(s) guia(s) para pagamento.

8) Como o contribuinte poderá consultar se possui pendência cadastral com a Prefeitura de Caxias do Sul que o impeça de optar pelo Simples Nacional?

Pode consultar através dos Serviços Online: opção ISSQN; Comprovante de Inscrição no Cadastro Econômico do ISSQN.

As pendências cadastrais impeditivas ao ingresso no Simples são:

- a) ausência de inscrição municipal, ou inscrição cancelada, encerrada, baixada de ofício ou suspensa;
- b) divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município.
Ex.: na Receita Federal o CNPJ está baixado e no Município está ativo ou na Receita Federal o CNPJ está ativo e no Município está encerrado.

9) O que o contribuinte com pendências cadastrais com a Prefeitura de Caxias do Sul deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?

Impreterivelmente até 31/01/2022 deve:

9.1) Quanto à ausência de inscrição municipal, providenciar o registro de inscrição:

- a) Para empresas constituídas na Junta Comercial a partir de 01/04/2019, as informações devem ser recebidas pelo município através da REDESIM. Vide instruções em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/redesim>. Se houver alguma divergência, o contribuinte deverá contatar o Setor de Cadastro Econômico, para verificar a situação específica.

b) Se a empresa tiver sido formalizada na Junta Comercial até 31/03/2019, e ainda não tiver inscrição municipal, deve apresentar, junto ao Cadastro Econômico, os documentos relacionados em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/cadastro-economico/documentos-necessarios-para-inscricoes>.

9.2) Quanto às divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município, inicialmente o contribuinte deve verificar a real situação da empresa, isto é, se está ativa ou baixada.

a) Quando na Receita Federal o CNPJ já está baixado e no Município ainda está ativo, o contribuinte deve providenciar a baixa da inscrição municipal:

- se o registro de encerramento das atividades na Junta Comercial tiver sido efetuado em data anterior a 31/03/2019, devem ser apresentados, no Cadastro Econômico, os documentos relacionados em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/cadastro-economico/instrucao-normativa-baixas>.

- se o registro de encerramento tiver ocorrido a partir de 01/04/2019, as informações devem ser recebidas pelo município através da REDESIM. Porém, se houver alguma divergência, o contribuinte deverá contatar o Cadastro Econômico para verificar a situação específica.

b) Quando na Receita Federal o CNPJ ainda está ativo e no Município já está encerrado:

- deve providenciar a baixa da empresa junto àquele órgão e encaminhar para o e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br para as providências necessárias à liberação da pendência;

- se já houve a baixa do CNPJ, o comprovante dessa baixa deverá ser encaminhado para o e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br para as providências necessárias à liberação da pendência.

Obs.: A informação da baixa ocorrida a partir de outubro é necessária devido ao fato de a RFB utilizar como data base para fins de processamento de verificação de pendências cadastrais para ingresso no Simples Nacional, arquivo dos CNPJ ativos em 06/10/2019. Assim, a informação de baixa do CNPJ após essa data ser atualizada de forma manual.

10) O que fazer no caso de ter sido indeferida a opção pelo Simples Nacional por pendência no Município de Caxias do Sul?

Havendo discordância, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação dos Termos de Indeferimento no Diário Oficial do Município, prevista para Fevereiro, o contribuinte poderá protocolar, no Cadastro Econômico, processo administrativo de impugnação, conforme modelo disponível em <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/fiscalizacao-do-issqn/simples-nacional>, instruído com os seguintes documentos:

- cópia simples do ato constitutivo (requerimento de empresário, contrato social, estatuto e ata, conforme o caso) e última alteração, acompanhada dos originais para conferência, ou cópia autenticada;
- cópia simples do documento de identidade do representante legal ou mandatário, acompanhada do original para conferência de assinatura, ou cópia autenticada
- caso a impugnação seja assinada por procurador, anexar cópia autenticada ou acompanhada do original de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública;
- termo de indeferimento

- outros documentos que comprovem as razões e alegações apresentadas na impugnação. Quando da análise do pedido a Secretaria da Receita Municipal poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

11) Como esclarecer outras dúvidas sobre o Simples Nacional?

Consultando a página de “Perguntas e Respostas” disponível no Portal da Receita Federal do Brasil, em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx> ou através do e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br.